



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO

PL 2211 /2001

LIDO
Em 22/8/01
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)**

DE 2.001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em, 27, 08, 01.

Stagner Pinheiro Lemo
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 1.202, de 20 de setembro de 1996.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o art. 5º à Lei nº 1.202, de 20 de setembro de 1996, renumerando-se os demais:

“Art. 5º - As chácaras existentes no interior do Parque serão mantidas, desde que não contribuam para a degradação do meio ambiente.

Parágrafo único – Os chacareiros poderão, autorizados pelo Poder Público e respeitando as normas ambientais, se utilizar do processo de adoção da vegetação, das nascentes e dos cursos d’água existentes no interior do Parque com vistas a sua preservação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca corrigir um erro grave ocorrido quando da aprovação da Lei nº 1.202/96, assegurando aos chacareiros a permanência no Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama, tendo vista os mesmos estarem naquela localidade há vários anos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.001

César Lacerda
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

CÂMARA LEGISLATIVA
PL 2211/01
RITA